



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**


**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 14 (catorze) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Sandra Arraes Rocha e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 6ª (sexta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução do processo nº 1/5649/2017 Relator: José Wilame Falcão de Souza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/5889/2017 A.I. Nº: 2/201718315 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0228/2015 A.I. Nº: 1/201414992 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara, **SOBRESTOU** o julgamento do processo, considerando as razões apresentadas pela Conselheira Relatora que, por equívoco, não trouxe para análise o presente processo, determinando que o mesmo seja inserido em pauta de julgamento a ser, posteriormente fixada. Presente à Câmara a representante legal da autuada, Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº: 1/0227/2015 A.I. Nº: 1/201414986 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara, **SOBRESTOU** o julgamento do processo, considerando que o presente processo apresenta conexão com o processo de recurso nº 1/228/2015 - Al nº: 1/201414992, anteriormente sobrestado, determinando, em seguida, que o mesmo seja inserido em pauta de julgamento a ser, posteriormente fixada. Presente à Câmara a representante legal da autuada, Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº: 1/0229/2015 A.I. Nº: 1/201414990 – Recorrente: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso ordinário interposto, inicialmente **RESOLVE:** 1. Com relação a preliminar de extinção do crédito tributário, com fulcro no instituto da decadência, *in casu*, abrangendo o mês de outubro de 2009 (dois mil e nove), com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar acatada, por maioria de votos, com fundamento no §4º do art. 150 do CTN e por aplicação do disposto no art. 87, II, “a” da Lei nº

15.614/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos e adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que manifestou seu entendimento pela aplicação do disposto no art. 173, I do CTN e Súmula 555 do STJ. Vencidos os votos das Conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo que apresentara votos contrários à extinção suscitada, conforme entendimento do Procurador do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº: 1/0869/2013 A.I. Nº: 1/201300384 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e SUPER MERCADO DOPOVO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e SUPER MERCADO DOPOVO LTDA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, em relação as preliminares arguidas pela autuada, quais sejam: 1. nulidade do julgamento singular por não ter apreciado todos os argumentos de defesa; 2. decadência do direito do lançamento; 3. prescrição intercorrente; Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, confirmando a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª instância, nos termos do voto do Relator, conforme manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, apresentada oralmente em sessão. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 15 (quinze) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRA


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Sandra Arraes Rocha e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 7ª (sétima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da dought Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções constantes dos Processos de nºs: 1/4770-4771/17 Relator: José Wilame Falcão de Souza; 1/2230/14, 1/5496/19 e 1/5386/17 Relatora: Antônia Helena T. Gomes. Foram sorteados os processo de nºs: 1/953-951-5851/17 Relator: Carlos César Pierre; 1/4450-4420/17 Relator: André Parente; 1/4425-4420/17 Relatora: Sandra Arraes; 1/4427-5641/17 Relator: José Wilame Falcão; 1/5059-4762/17 e 2/0014/18 Relatora: Mônica Maria Castelo; 1/952-299/17 Relatora: Antônia Helena T. Gomes. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2693/2012 A.I. Nº: 1/201206590 – Recorrente: KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, determinar o envio dos autos à Célula de Perícias Fiscais e Diligências – Ceped, para realização de **PERÍCIA**, considerando não constar nos autos a intimação do assistente técnico, indicado pela recorrente, para acompanhamento do trabalho pericial, conforme solicitado na peça recursal. Perícia conforme despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, de acordo com a manifestação oral do representante da dought Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2692/2012 A.I. Nº: 1/201206593 – Recorrente: KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, determinar o envio dos autos à Célula de Perícias Fiscais e Diligências – Ceped, para realização de **PERÍCIA**, considerando não constar nos autos a intimação do assistente técnico, indicado pela recorrente, para acompanhamento do trabalho pericial, conforme solicitado na peça recursal. Perícia conforme despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora, de acordo com a manifestação oral do representante da dought Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2694/2012 A.I. Nº: 1/201206588 – Recorrente: KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente concedeu **VISTA** do processo à Conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes. **Processo de Recurso nº: 1/0797/2015 A.I. Nº: 2/201502152 – Recorrente: DATA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de

Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1433/2018 A.I. Nº: 2/201802409 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 20 (vinte) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRA


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Renan Cavalcante Araújo e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 8ª (oitava) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA:**

Processo de Recurso nº: 1/0908/2018 A.I. Nº: 2/201801524 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por decisão unânime, **NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO**, mantendo-se a decisão proferida pela 1ª instância, que decidiu pela **EXTINÇÃO** processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, constante dos autos e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1053/2014 A.I. Nº: 1/201400392 – Recorrente: SMAFF IMPORT VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação a preliminar arguida pela recorrente, qual seja: 1. pedido de realização de perícia. **PERÍCIA** acatada, por decisão unânime, para verificar: 1. se há duplicidade de notas fiscais; 2. se há mudanças de códigos referentes ao mesmo produto; 3. se há notas fiscais que não foram incluídas no levantamento, conforme despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Julio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº: 1/1054/2014 A.I. Nº: 1/201400702 – Recorrente: SMAFF IMPORT VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade por cerceamento do direito de defesa, em razão de ausência da legislação pertinente à aplicação da MVA (margem de valor agregado), arguida oralmente em Sessão pelo representante legal da autuada: Preliminar de nulidade afastada, por maioria de votos, com base no que dispõe o §1º do art. 41, do Decreto nº 32.885/2018. Vencido o voto do Conselheiro Renan Cavalcante Araújo que se manifestou favorável à nulidade arguida; 2. pedido de realização de perícia. **PERÍCIA** acatada, por decisão unânime, para verificar: 1. se há duplicidade de notas fiscais; 2. se há mudanças de códigos referentes ao mesmo produto; 3. se há notas fiscais que não foram incluídas no levantamento, 4. verificar se os itens arrolados no levantamento fiscal constam do Protocolo 22/2008 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, conforme despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Julio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº: 1/2598/2015 A.I. Nº: 1/201512510 –**

Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ATACADÃO HIPER FRIOS LTDA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, conforme previsto no art. 55, §2º, II do Decreto nº 32.885/2018, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo que se manifestou pelo não acatamento da nulidade suscitada. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº: 1/2601/2015 A.I. Nº: 1/201512514 –**

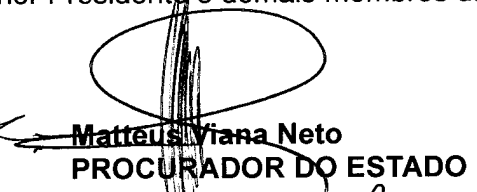

Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ATACADÃO HIPER FRIOS LTDA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, conforme previsto no art. 55, §2º, II do decreto nº 32.885/2018, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo que se manifestou pelo não acatamento da nulidade suscitada. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 21 (vinte e um) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Sandra Arraes Rocha e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 9ª (nona) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0469/2016 A.I. Nº: 1/201519275 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e BANDEIRA ALUMÍNIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e BANDEIRA ALUMÍNIO LTDA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolvê, por decisão unânime, afastar a preliminar de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa arguido pela recorrente. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário interpostos, para converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para: 1. verificar se as notas fiscais foram escrituradas ou transmitidas na EFD – Escrituração Fiscal Digital; 2. se existe imposto a ser recolhido pela atuada nas operações de entrada; 3. se foi efetivamente recolhido o imposto devido. Perícia acatada nos termos do despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1008/2016 A.I. Nº: 1/201602695 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FERREIRA COMÉRCIO DE CIMENTOS LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0599/2018 A.I. Nº: 2/201721847 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta

Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2949/2014 A.I. Nº: 1/201402291 – Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. extinção em razão de decadência para o período de 01 a 03/2009, com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar de extinção afastada, por **VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, entendendo pela aplicação do disposto no art. 173, I, do CTN, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Sandra Arraes Rocha (relatora), Carlos César Quadros Pierre e André Rodrigues Parente que votaram pela extinção arguida pela recorrente. 2. nulidade em razão de utilização de metodologia inadequada, presunção de infração, co-responsabilidade dos sócios e cobrança de multa abusiva. Preliminares afastadas, também por unanimidade de votos, conforme entendimento constante no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado; 3. pedido de realização de perícia, arguido pela relatora, no sentido de: 1. verificar se há duplicidade na contagem das mercadorias; 2. verificar se as operações de remessa, devolução/retorno foram contempladas no levantamento fiscal; 3. em caso positivo, refazer o levantamento contemplando as operações; 4. formalizar a indicação de assistente técnico para acompanhamento do trabalho pericial. **PERÍCIA** acatada, por decisão unânime, nos termos do despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Alessandra Bittencourt de Gomensoro. **Processo de Recurso nº: 1/2944/2014 A.I. Nº: 1/201402295 – Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. extinção em razão de decadência para o período de 01 a 03/2009, com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar de extinção afastada, por **VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, entendendo pela aplicação do disposto no art. 173, I, do CTN, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Sandra Arraes Rocha (relatora), Carlos César Quadros Pierre e André Rodrigues Parente que votaram pela extinção arguida pela recorrente. 2. nulidade em razão de utilização de metodologia inadequada, presunção de infração, co-responsabilidade dos sócios e cobrança de multa abusiva. Preliminares afastadas, também por unanimidade de votos, conforme entendimento constante no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado; 3. pedido de realização de perícia, arguido pela relatora, no sentido de: 1. verificar se há duplicidade na contagem das mercadorias; 2. verificar se as operações de remessa, devolução/retorno foram contempladas no levantamento fiscal; 3. em caso positivo, refazer o levantamento contemplando as operações; 4. formalizar a indicação de assistente técnico para acompanhamento do trabalho pericial. **PERÍCIA** acatada, por decisão unânime, nos



termos do despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora em conformidade com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Alessandra Bittencourt de Gomensoro. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO



Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Sandra Araes Rocha
CONSELHEIRA


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO




**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Renan Cavalcante Araújo e Almir de Almeida Cardoso Junior, realizou-se a abertura da 10ª (décima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. Foram lidos os despacho de encaminhamento à perícia dos processos de nºs: 1/2693/12 Relator: José Wilame F. de Souza; 1/1053/14 Relatora: Mônica Castelo. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2043/2018 A.I. Nº: 2/201802918 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0972/2013 A.I. Nº: 1/201300646 – Recorrente: C & A MODAS LTDA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, preliminarmente, em relação à preliminar de extinção em razão de decadência para o mês de

dezembro/2008, arguida pela recorrente, com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, conforme disposto no art. 173, I do CTN. No mérito, por decisão unânime, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, conhecer do reexame necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão de improcedência proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, com base em laudo pericial constante nos autos, aplicando-se o disposto no art. 126 da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Não participou da votação o Conselheiro André Rodrigues Parente, em razão do estabelecido no Parágrafo Único do art. 34 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017. As preliminares de nulidade arguidas pela recorrente foram afastadas na 106ª (centésima sexta) sessão ordinária de 19 (dezenove) de setembro de 2014 (dois mil e catorze). Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Eduardo Colácio. **Processo de Recurso nº: 1/2750/2015 A.I. Nº: 1/201513656 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e SOLENOID MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância e SOLENOID MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer dos recursos interpostos, resolve por unanimidade de votos, dar-lhes provimento, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Deixou-se de apreciar a extinção em razão de ilegitimidade passiva, arguida pela autuada, com fundamento no §9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014. **Processo de Recurso nº: 1/2805/2015 A.I. Nº: 1/201513650 – Recorrente: SOLENOID MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ALMIR DE ALMEIDA CARDOSO JUNIOR. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da Câmara, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro José Wilame Falcão de Souza, que recebeu em sessão o processo para análise. **Processo de Recurso nº: 1/2751/2015 A.I. Nº: 1/201513660 – Recorrente: SOLENOID MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário, resolve preliminarmente, em relação as preliminares arguidas: 1. nulidade em razão da ausência de intimação concedendo prazo para regularizar-se, prevista na IN nº 20/2011; nulidade afastada, por decisão unânime, entendendo-se não se aplicar ao caso, visto não tratar-se de monitoramento; 2. extinção em razão de ilegitimidade passiva. Preliminar afastada, por decisão unânime, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta


Procuradoria Geral do Estado. 3. conversão do julgamento me realização de **DILIGÊNCIA** para: 1. verificar se as notas fiscais elencadas pelo agente fiscal foram escrituradas ou transmitidas na DIEF/EFD; 2. se existe imposto a ser recolhido pela autuada nas operações de entrada e se foi efetivamente recolhido; 3. se as notas fiscais de nºs 375 e 756 foram efetivamente seladas. **DILIGÊNCIA** acatada nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator conforme manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Almir de Almeida Cardoso Junior
CONSELHEIRO

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Sandra Arraes Rocha e Almir de Almeida Cardoso Junior, realizou-se a abertura da 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. Foram sorteados os processos de nºs: 1/520/13, 1/5857-1216/17 Relator: José Wilame F. de Souza; 1/4244-4243-5840/17 Relatora: Helena Gomes; 1/700/15, 1/5807-4228/17 Relatora: Mônica Castelo; 1/2530/12, 1/4241-4242/17 Relatora: Sandra Arraes; 1/5871-5870-205/17 Relator: Almir Cardoso Junior; 1/4114-4113-1390/17 Relator: André Parente.

ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3040/2015 A.I. Nº: 1/201514246 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO. Conselheiro Relator: ALMIR DE ALMEIDA CARDOSO JUNIOR. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de **IMPROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1663/2011 A.I. Nº: 1/2011103580 – Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, preliminarmente, em relação às preliminares de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa por falta de motivação e caráter confiscatório da multa, arguida pela recorrente. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, conforme fundamentos contidos no parecer da assessoria processual tributária, adotados pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, conhecer do recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotada pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1670/2011 A.I. Nº: 1/2011103578 – Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, preliminarmente, em relação às preliminares de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa por falta de motivação e caráter confiscatório



da multa, arguida pela recorrente. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, conforme fundamentos contidos no parecer da assessoria processual tributária, adotados pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, conhecer do recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotada pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5586/2017 A.I. Nº: 1/201715697 – Recorrente: COLDAR AR CONDICIONADO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRE RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, declarando em grau de preliminar a **EXTINÇÃO** processual em razão de decadência, com base no §4º do art. 150 do CTN, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo que votou contrária à extinção, com fundamento no art. 173, I do CTN. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se oralmente em sessão, entendendo aplicar-se ao presente caso a prescrição, consoante art. 174 do CTN. **Processo de Recurso nº: 1/0830/2018 A.I. Nº: 2/201800484 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilamé Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRA


Almir de Almeida Cardoso Junior
CONSELHEIRO



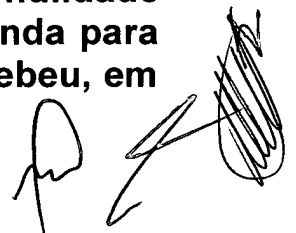
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 12ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Sandra Arraes Rocha e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. Foram sorteados os processos de nºs: 1/2546/15, 1/1003/16, 1/492/11 e 1/5851/17 Relator: José Wilame F. de Souza; 1/4362/11, 1/4633/17 e 1/4377/16 Relatora: Helena Gomes; 1/3627/14, 1/4033/12, 1/5642/17 Relatora: Mônica Castelo; 1/653/14, 1/3305/11, 1/889/12 Relatora: Sandra Arraes; 1/2645/11, 1/005/15, 1/4379/16 Relator: Carlos César Quadros Pierre; 1/1257-1258/15 Relator: André Parente. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4845/2016 A.I. Nº: 1/201620735 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: AGROCOLL LOGÍSTICA LTDA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por decisão unânime, dar provimento ao recurso para modificar a decisão de extinção proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, com fundamento no artigo 157 do Decreto nº 24.569/97 com alterações do Decreto nº 32.882/2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/2021/2018 A.I. Nº: 2/201802843 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar**

a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4141/2016 A.I. Nº: 1/201620640 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CAVALCANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, declarar a NULIDADE formal, em razão de incompetência da autoridade designante da ação fiscal, com fundamento no art. 55, §2º, II e III do Decreto nº 32.885/2018, nos termos do voto da Conselheira Designada para lavrar a respectiva Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Conselheira Sandra Arraes Rocha, em conformidade com parecer da Assessoria Processual Tributária, adotada pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo (relatora) que se manifestou contrária à nulidade entendendo não ser necessária Portaria do Secretário da Fazenda para autorizar a ação fiscal. A Conselheira Sandra Arraes Rocha recebeu, em sessão, o processo para a elaboração da resolução. Em tempo: Os Conselheiros André Rodrigues Parente e Carlos César Quadros Pierre votaram pela nulidade processual entendendo tratar-se de nulidade material. **Processo de Recurso nº: 1/4142/2016 A.I. Nº: 1/201620651 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CAVALCANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, declarar a NULIDADE formal, em razão de incompetência da autoridade designante da ação fiscal, com fundamento no art. 55, §2º, II e III do Decreto nº 32.885/2018, nos termos do voto da Conselheira Designada para lavrar a respectiva Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Conselheira Sandra Arraes Rocha, em conformidade com parecer da Assessoria Processual Tributária, adotada pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo (relatora) que se manifestou contrária à nulidade entendendo não ser necessária Portaria do Secretário da Fazenda para autorizar a ação fiscal. A Conselheira Sandra Arraes Rocha recebeu, em****



sessão, o processo para a elaboração da resolução. Em tempo: Os Conselheiros André Rodrigues Parente e Carlos César Quadros Pierre votaram pela nulidade processual entendendo tratar-se de nulidade material. Processo de Recurso nº: 1/4139/2016 A.I. Nº: 1/201620658 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CAVALCANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, declarar a **NULIDADE** processual, em razão de incompetência da autoridade designante da ação fiscal, com fundamento no art. 55, §2º, II e III do Decreto nº 32.885/2018, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotada pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo, que se manifestou contrária à nulidade entendendo não ser necessária Portaria do Secretário da Fazenda para autorizar a ação fiscal. Em tempo: Os Conselheiros André Rodrigues Parente e Carlos César Quadros Pierre votaram pela nulidade processual entendendo tratar-se de nulidade material. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

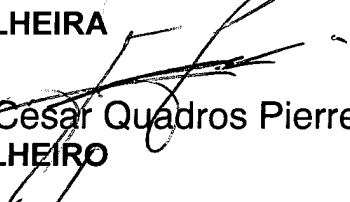

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Matheus Mana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRA


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO

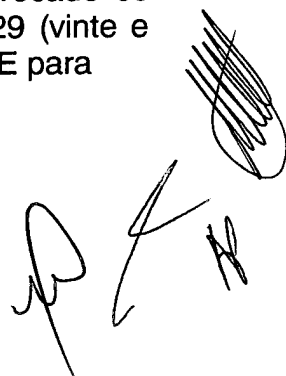


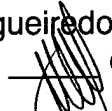
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções dos processos de nºs: 1/4188/16 Relator: Pedro Jorge Medeiros; 1/599/18 Relatora: Antonia Helena Teixeira Gomes. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1782/2016 A.I. Nº: 1/201607576 – Recorrente: WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação à preliminar arguida pela recorrente: extinção em razão de decadência para o período de janeiro a março de de 2011 (dois mil e onze), com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar acatada, por unanimidade de votos, conforme fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, dar parcial provimento ao recurso, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, tendo em vista estarem as operações devidamente registradas, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, alterada oralmente em Sessão. No que se refere a cobrança de multa confiscatória, este Contencioso não tem competência para apreciar conforme o disposto no parágrafo 2º, II do art. 48, da Lei nº 15.614/2014, entendendo-se que a análise compete ao STF. Decisão por unanimidade de votos. **Processo de Recurso nº: 1/1792/2016 A.I. Nº: 1/201607561 – Recorrente: WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. extinção em razão de decadência para o período de janeiro a março de 2011 (dois mil e onze), com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar afastada, por **VOTO**

DE DESEMPATE da Presidência, com base no disposto no art. 173, I do CTN, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Votos dos Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, André Rodrigues Parente e Carlos César Quadros Pierre que votaram pelo acatamento da extinção suscitada; 2. Nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa em razão da ausência do dispositivo infringido. Preliminar de nulidade afastada, por unanimidade de votos, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, nega-lhe provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, alterada oralmente em Sessão. No que se refere a cobrança de multa confiscatória, este Contencioso não tem competência para apreciar conforme o disposto no parágrafo 2º, II do art. 48, da Lei nº 15.614/2014, entendendo-se que a análise compete ao STF. Decisão por unanimidade de votos. **Processo de Recurso nº: 1/1793/2016 A.I. Nº: 1/201607558 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão declaratória de extinção proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com base no art. 157 do Decreto nº 24.569/97 com nova redação dada pelo Decreto nº 32.882/2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1323/2016 A.I. Nº: 1/201603910 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: AILDA MARIA ALVES DE SOUSA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário resolve, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para acatar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos mas conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1072/2018 A.I. Nº: 2/201801713 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para



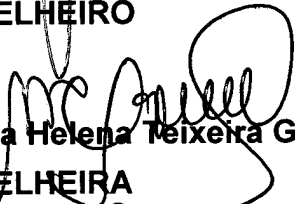
constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções dos processos de nºs: 1/4188/16, 1/229/15, 1/1433/18 1/5213/17 Relator: André Parente; 1/2021/18 Relator: José Wilame Falcão; 1/4024/16 Relator: Pedro Jorge Medeiros; **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1439/2018 A.I. Nº: 2/201802459 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4202/2016 A.I. Nº: 1/201620099 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SOPORO CEARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão declaratória de extinção proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com base no art. 157 do Decreto nº 24.569/97 com nova redação dada pelo Decreto nº 32.882/2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3645/2016 A.I. Nº: 1/201618338 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: COMERCIAL RABELO SOM & IMAGEM LTDA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão******

declaratória de **EXTINÇÃO** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo que votou contrária à extinção arguida, entendendo que a obrigação remanesce, mantendo a penalidade prevista no art. 123, VIII, “d” da Lei nº 12.670/96. **Processo de Recurso nº: 1/3877/2016 A.I. Nº: 1/201619582 – Recorrente: BEZAMOTOS COMERCIAL QUIXADAENSE DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, com relação às preliminares de nulidade arguidas pela recorrente: 1. nulidade do julgamento singular em razão da ausência de fundamentação de todos os argumentos trazidos pela parte; Preliminar afastada, por unanimidade de votos, entendendo-se que o julgador singular apreciou os argumentos da defesa; 2. nulidade por erro na capitulação da multa, lançamento baseado em presunção, divergência entre artigos infringidos e a infração cometida, falta de provas e efeito confiscatória da multa aplicada. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 41 do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto, reformando a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Vencido o voto do Conselheiro Carlos César Quadros Pierre que se manifestou pela manutenção da acusação fiscal. Ausente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Rômulo da Silva Bezerra. **Processo de Recurso nº: 1/3975/2016 A.I. Nº: 1/201619579 – Recorrente: BEZAMOTOS COMERCIAL QUIXADAENSE DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, com relação às preliminares de nulidade arguidas pela recorrente: 1. nulidade do julgamento singular em razão da ausência de fundamentação de todos os argumentos trazidos pela parte; Preliminar afastada, por unanimidade de votos, entendendo-se que o julgador singular apreciou os argumentos da defesa; 2. nulidade por erro na capitulação da multa, lançamento baseado em presunção, divergência entre artigos infringidos e a infração cometida, falta de provas e efeito confiscatória da multa aplicada. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 41 do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, dar-lhe parcial provimento, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando-se, todavia, a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Rômulo da Silva Bezerra. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita _____ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Mandel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO